

DURAÇÃO DOS VISTOS DE TRABALHO

NOTA
INFORMATIVA
ANGOLA
Julho 2017

No passado dia 4 de Julho de 2017 foi publicado o Decreto Presidencial n.º 151/17 que alterou a redacção do n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento da Lei dos Vistos aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio.

De acordo com a nova redacção desta norma, o visto de trabalho passa agora a ser concedido tendo em consideração a duração do contrato de trabalho do trabalhador estrangeiro não residente, eliminando-se assim o limite máximo de 36 meses anteriormente previsto.

Esta alteração surge na sequência das alterações promovidas ao Regime Jurídico da Contratação de Trabalhadores Estrangeiros Não Residentes (aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Presidencial n.º 79/17, de 24 de Abril), o qual deixou também de prever um limite máximo de duração para os contratos de trabalho, estabelecendo, porém, que os mesmos podem ser renovados por duas vezes.

O diploma entrou em vigor no passado dia 4 de Julho de 2017.

CONTACTOS



João Robles
jmr@fcblegal.com



Inês Albuquerque e Castro
ic@fcblegal.com